



EDITAL Nº 001/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – CMDCA, no uso da competência que lhe fora atribuída pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; pela Lei Municipal nº 011/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025, e considerando a Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o presente Edital de Convocação para abertura de vagas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro, com mandato para o período de 10 de janeiro de 2027 a 09 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto a regulamentação do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro - Ba, com mandato para o período de 10 de janeiro de 2027 a 09 de janeiro de 2028, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 011/2025 de 08 de maio de 2025.

1.2. O processo de escolha suplementar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público estadual.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros,



escolhidos pela população local, permitida reconduções por novos processos de escolha, de acordo com a legislação vigente.

2.2. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.2.1. O processo será realizado para o preenchimento de 01 (uma) vaga para membro titular e 05 (cinco) vagas para membros suplentes, sendo considerados titular eleito o primeiro candidato mais votado, e serão considerados suplentes os candidatos classificados a partir do 2º (segundo) lugar;

2.2.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução no 231/2022 do CONANDA;

2.2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, composta por 04 (quatro) pessoas, especialmente designada para esse fim pelo CMDCA, conforme Resolução no 01/2026 do CMDCA, publicada no dia 28/07/2026 com representação paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS +EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. São requisitos exigidos ao candidato a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 011/2025 de 08 de maio de 2025. e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA:

3.1.1. - Apresentar idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não;
- b) Certidões de ações cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;
- c) Certidão negativa de protestos de títulos e documentos;



- 3.1.2. - Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- 3.1.3. - Residir no município há mais de dois anos;
- 3.1.4. - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.1.5. - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio;
- 3.1.6. - Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- 3.1.7. - Realização e aprovação em prova objetiva, de caráter eliminatório, cujo conteúdo, abrangerá língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e, obrigatoriamente, questões sobre legislação sobre criança e adolescente;
- 3.1.8. - Ausência de penalização com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos.

§ 1º - A Resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90, bem como os estipulados pela Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3.2. - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 011/2025 e Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público estadual;

4.2. Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mulungu do Morro serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia 06 de dezembro de 2026, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2027.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, formal ou informal, ressalvados os casos ou as hipóteses previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

5.2. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 (oito) horas diárias, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h (sete) horas às 17:30h (dezessete) horas.

5.3. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do disposto no item 5.2, atenderão em regime de escala de plantão, das 17:30h às 08h do dia seguinte ao início do plantão, de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalmente organizada pelo colegiado do Conselho Tutelar, devidamente publicado e comunicado ao CMDCA.

5.4. A cada 05 (cinco) plantões noturnos, que ocorrerão de 17:30h às 08h do dia seguinte, terá o Conselheiro Tutelar o direito de compensação de 01 dia útil, que deverá ser gozado posteriormente em data agendada pelo conselheiro, sem prejuízo para as atividades do conselho.

5.5. A cada final de semana e feriados o Conselheiro Tutelar escalado para sobreaviso e plantão terá direito à compensação de 01 dia útil que deverá ser gozado posteriormente em data agendada pelo conselheiro, sem prejuízo para as atividades do conselho.



5.6. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não gera vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal.

5.7. Se o eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor público municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.8. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar no exercício da sua função será executada nos termos da Lei Municipal nº 011 de 08 de maio de 2025, no seu Art. 11.

5.9. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e da Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025:

5.9.1. Irredutibilidade de subsídios;

5.9.2. Cobertura previdenciária;

5.9.3. Repouso semanal aos sábados e domingos, ressalvados as hipóteses previstas em escala de plantão.;

5.9.4. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.9.5. Licença-maternidade 180 (cento e oitenta) dias;

5.9.6. Licença-paternidade 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;

5.9.7. Licença por motivo de casamento, com duração de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos subsídios;

5.9.8. Licença para tratamento de saúde por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

5.9.9. Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;



5.9.10. Gratificação Natalina.

5.9.11. Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros.

Parágrafo único - No caso licença-maternidade será observado o seguinte:

I - a Conselheira Tutelar licenciada somente receberá o subsídio caso a entidade previdenciária não lhe conceda o benefício correspondente;

II - o Município pagará a complementação do período de 60 dias, além dos 120 dias eventualmente concedidos pela entidade previdenciária.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

São atribuições dos membros do Conselho Tutelar: as previstas no art. 136 do ECA; as previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 011, de 08 de maio de 2025 e outras que sobrevierem em virtude de lei ou normativas.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.



7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, conforme item 7.1, e que obtenham votação suficiente para figurarem em primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

Parágrafo único - O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. Por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica instituída a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada pelos seguintes membros (art. 11 da Resolução no 231/2022, do CONANDA):

I - Conselheiros representantes do Governo Municipal:

- a) Gerdson de Souza Alves;
- b) Maisa Alves dos Santos.

II - Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

- a) Crystiane Alves Marçal;
- b) Ronielma de Oliveira Moraes.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Seguir a Resolução do CMDCA sobre procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova objetiva;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar o resultado oficial da votação, através dos meios de comunicação local;
- m) Definir reuniões e procedimentos pós-eleição para preparar os candidatos eleitos, a fim de que os mesmos obtenham conhecimentos essenciais sobre as entidades e órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;



8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mulungu do Morro, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social situada, à Rua Alcebíades José Dos Santos, nº 155, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no período de 10 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia original ou autenticada e dos seguintes documentos:

- a) CPF e Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição e ser eleitor no município de Mulungu do Morro;
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC;
- d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- e) Certidão de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência no município há mais de 02 anos;



9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1. O Processo de Escolha, conforme Anexo I (Calendário), observará as seguintes etapas:

10.1.1. - Publicação e Divulgação do Edital;

10.1.2. - Inscrições, entrega de documentos e análise dos documentos dos candidatos.

10.1.3. - Publicação dos pré-candidatos; Prazo para recursos / impugnação; Análise pela Comissão Especial Eleitoral dos recursos;

10.1.4. - Prova escrita abrangendo conhecimentos gerais sobre a legislação pertinente às crianças e adolescentes (ECA), português, conhecimentos gerais e informática básica;

10.1.5. - Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados; Prazo para apresentação do recurso; Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas - início da campanha eleitoral pelos candidatos;

10.1.6. - Divulgação do Local da Eleição; Dia da Eleição; Divulgação do resultado; prazo para impugnação; análise dos recursos e publicação oficial dos Conselheiros eleitos (titular e suplentes);

10.1.7. - Formação Inicial: Capacitação de Conselheiros eleitos, titulares e suplentes;

10.1.8. - Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.



11. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

11.1. A publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha se dará no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação nos órgãos municipais, em todo o território do Município, no dia 31 de julho de 2026.

12. DA INSCRIÇÃO / ANÁLISE DOS DOCUMENTOS/ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / PUBLICAÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS:

12.1. A inscrição está disciplinada no item 09 deste Edital.

12.2. Da impugnação das candidaturas:

12.3. A partir da publicação da lista dos pré-candidatos à participação do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma que consta do Anexo I deste Edital. A petição poderá ser entregue e protocolada diretamente ao CMDCA.

12.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos às autoridades constituídas para apuração e a devida responsabilização legal.

12.5. O CMDCA publicará a lista dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação em 10 de setembro de 2026 – quinta-feira, nos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CREAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais, etc).

A veracidade das informações prestadas no registro da candidatura é de total responsabilidade do candidato.

12.6. O prazo para eventual impugnação será do período de 14 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2026.

12.7. A análise dos recursos será nos dias 17 de setembro de 2026 e 18 de setembro de 2026.



12.8. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida dos pré-candidatos entre os dias 21/09/2026 a 25/09/2026.

12.9. Após a análise dos documentos terá a publicação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados, em ordem alfabética, no dia 30 de setembro de 2026.

12.10. O prazo para os recursos após a publicação definitiva será de 05 de outubro de 2026 e 06 de outubro de 2026.

12.11. Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas e divulgação da data da realização da prova escrita no dia 08 de outubro de 2026.

13. DA PROVA OBJETIVA COM CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

13.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos e será realizada no dia 13 de outubro de 2026 às 14h.

13.2. A prova objetiva será executada por profissionais de apoio designados em Resolução do CMDCA e abrangerá questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Informática Básica e Conhecimentos Gerais, 13.3. Os candidatos que não comparecerem e/ou não permanecerem no local, datas e horários previstos serão automaticamente eliminados do Processo de Escolha.

13.4. A prova objetiva, citada no item 13.1, constará de 30 (trinta) questões, sendo 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) questões de língua portuguesa, 05 (cinco) questões sobre informática básica e 05 (cinco) questões sobre Conhecimentos Gerais. Cada questão terá o valor de 1,0 ponto e será aprovado o candidato que conseguir atingir 15 pontos e não zerar em nenhum dos conteúdos da prova.

13.5. O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 15 de outubro de 2026 e o prazo para recurso será de 16 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026.



13.6. A lista preliminar com os candidatos aprovados será divulgada nos sites e quadros de avisos dos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais), e abrirá prazo para recursos.

13.7. Após o prazo para recursos, será divulgada nos mesmos locais citados no item 13.6, a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa.

13.8. A divulgação final da lista de habilitados a concorrer ao pleito para o Conselho Tutelar será no dia 21 de outubro de 2026.

13.9. A reunião da Comissão Especial Eleitoral para o início da campanha eleitoral com os candidatos habilitados ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026.

14. INÍCIO DA CAMPANHA PELOS CANDIDATOS HABILITADOS

14.1. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião, no dia 27 de outubro de 2026 destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente e nas Resoluções do CONANDA.

14.2. O período da campanha eleitoral se dará do dia 02 de novembro de 2026 a de 30 novembro de 2026.

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



15.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

15.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;



VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

15.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

15.10. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.



VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

15.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.13. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

15.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



15.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

15.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

16.2. A eleição será realizada no dia 06 de dezembro de 2026, das 8hs às 17hs.

16.3. O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral entre os dias 23/11/2026 e publicado nos locais oficiais de publicação do Município, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CRAS, CMDCA, Conselho Tutelar, escolas e creches municipais, etc, inclusive em sua página eletrônica.

16.4. No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

16.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

16.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



16.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

16.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

16.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

16.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

16.11. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata na qual será registrada eventual intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.12. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.13. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.14. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

16.15. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

16.16. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.

16.17. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;



16.18. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

16.19. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

16.20. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

16.21. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

16.22. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

16.23. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

16.24. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



16.25. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 19/11/2026.

17. DA APURAÇÃO

17.1. A apuração dar-se-á na sede do Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

17.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

17.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

17.5. Efetuada a apuração, será considerado eleito para o cargo de membro titular do Conselho Tutelar o primeiro candidato mais votado.

17.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

17.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. O resultado da eleição para Conselheiro Tutelar será publicado no dia 07/12/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

19. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

19.1. A nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2026, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

19.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

19.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Fórum de Justiça da Comarca de Morro do Chapéu;
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal no 8.069/90 e na Lei Municipal nº 11/2025.
- 20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 20.4. O descumprimento dos dispositivos legais e das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
- 20.5. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.
- 20.6. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 20.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 20.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 20.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



20.10. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.11. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Mulungu do Morro - Ba, 07 de agosto de 2026.

Crystiane Alves Marçal Martins

Presidente do CMDCA



ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2026 – CMDCA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	07/08/2026
Inscrições dos candidatos	10/08/2026 a 04/09/2026
Publicação dos nomes dos pré-candidatos	10/09/2026
Prazo para recurso / impugnação de candidatura	14/09/2026 à 16/09/2026
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha	17/09/2026 e 18/09/2026
Publicação da lista dos candidatos habilitados	30/09/2026
Prazo para apresentação de recurso de candidato não habilitado	05/10/2026 e 06/10/2026
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas	08/10/2026
Prova Objetiva	13/10/2026
Divulgação do gabarito oficial	15/10/2026
Recursos da prova objetiva	16/10/2026 a 20/10/2026
Divulgação final da lista dos candidatos habilitados que concorrerá ao pleito	21/10/2026
Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	27/10/2026
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	28/10/2026 a 30/11/2026
Publicação dos locais de votação	23/11/2026
Dia da votação	06/12/2026



Publicação do resultado da votação	07/12/2026
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/12/2026 e 09/12/2026
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha	10/12/2026
Publicação oficial e convocação dos Conselheiros Tutelares para a Capacitação Básica	11/12/2026
Diplomação, nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares	11/01/2027